

ESTATUTO DA FACEB

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
EMPREGADOS DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA
DE BRASÍLIA - FACEB**

**Paulo Afonso Teixeira Machado
Diretor Presidente**

**Naor Alves de Paula Filho
Diretor Administrativo Financeiro**

**Thiago Cavalcante Santos
Diretor de Benefícios**

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção II - Das Normas Gerais de Administração

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Seção I – Dos Patrocinadores e Instituidores

Seção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Subseção II – Dos Direitos e Obrigações Dos Participantes e Assistidos

CAPÍTULO III – DO PLANO DE CUSTEIO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I – Dos Planos de Custeio

Seção II - Da aplicação do patrimônio

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Subseção I - Requisitos para participação dos órgãos estatutários

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Seção III – Do Conselho Fiscal

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Seção V – Da Perda do mandato e do Afastamento Temporário

Seção VI – Dos Empregados

Seção VII - Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração.

Art. 1º A FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, instituída pela Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme deliberação tomada na 11ª Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 14 de junho de 1976, e registrada no livro "A" nº 01, sob nº 96, Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, em 15 de setembro de 1976, Brasília, Distrito Federal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade básica instituir e administrar planos privados de concessão de benefícios de natureza previdenciária, na forma dos Regulamentos.

§ 1º A FACEB tem sede, foro e atuação na cidade de Brasília, Distrito Federal

§ 2º A FACEB poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais à saúde, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A FACEB, no interesse da consecução da sua finalidade, poderá manter acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive na gestão diretiva e organizacional.

§ 4º O Exercício Social da FACEB terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 2º A FACEB será regida pelo presente Estatuto, seus Regulamentos, suas Políticas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Art. 3º O prazo de duração da FACEB é indeterminado.

Seção II - Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da FACEB deve ser norteadada pela consciência do dever fiduciário, dos princípios éticos e de integridade, lealdade, prudência e transparência, bem como pelo desejo de contribuir para a perenidade da Entidade Fechada de Previdência de Complementar.

Parágrafo único. A FACEB deverá adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas, observando:

I- As despesas administrativas serão custeadas pelos patrocinadores, pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos previdenciários e ficarão limitadas aos valores necessários à sustentabilidade do funcionamento da FACEB.

II- O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 5º A FACEB se constitui das seguintes categorias de membros:

- I - patrocinadores;
- II - instituidores;
- III - participantes;
- IV – assistidos;
- V – beneficiários; e
- VI - autopatrocinados.

Seção I – Dos Patrocinadores e Instituidores

Art. 6º São patrocinadoras da FACEB a:

- I - Companhia Energética de Brasília – CEB;
- II – CEB Distribuição S.A.;
- III – CEB Geração S.A.;
- IV – CEB Participações S.A.;
- V – CEB Lajeado S.A.; e

VI - a própria FACEB;

Parágrafo único. Outras pessoas jurídicas poderão ser admitidas nesta categoria, por meio de convênio de adesão ao respectivo plano de benefícios, previamente aprovado pelos órgãos competentes de sua administração e do órgão fiscalizador.

Art. 7º Aos patrocinadores incumbem:

I - contribuir com as importâncias que lhe cabem no custeio dos respectivos Planos de Benefícios.

II – a supervisão e fiscalização das atividades da FACEB, conforme legislação aplicável.

III - requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocinam.

Subseção I – Da Retirada Da Patrocinadora

Art. 8º Dar-se-á a retirada da patrocinadora da FACEB, nos termos da legislação aplicável e mediante prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, nas seguintes hipóteses:

I – a seu requerimento;

II – por sua extinção, fusão ou incorporação, caso não haja sucessora que venha a ratificar o respectivo convênio de adesão;

III – a critério do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte da patrocinadora de suas obrigações para com a FACEB.

§ 1º Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da decisão de retirada de patrocínio serão responsabilidade da pessoa jurídica interessada na retirada.

§ 2º A retirada da patrocinadora somente se dará após a verificação e aprovação, pelo órgão fiscalizador competente, do plano aprovado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, devidamente embasado em pareceres técnicos e atuariais especialmente elaborados, cujas condições deverão estar de acordo com este Estatuto, com o Regulamento do respectivo plano de benefícios e com a legislação aplicável.

§ 3º As patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação com relação à cobertura de benefícios de participantes, assistidos e beneficiários vinculados à patrocinadora que se retira, salvo disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

Seção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 9º São participantes da FACEB os empregados das Patrocinadoras, os assistidos, os autopatrocinados e os vinculados ao Benefício proporcional diferido, que aderirem ao plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.

Art. 10. São assistidos da FACEB o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação que seja programada e continuada, nos termos dos regulamentos dos respectivos planos de benefícios.

Art. 11. São beneficiários os dependentes de participantes que preencham as condições para tal, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios.

Parágrafo único - O participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação dos seus beneficiários, desde que o faça mediante declaração expressa e formal, observado o disposto no caput deste artigo.

Subseção II – Dos Direitos e Obrigações Dos Participantes e Assistidos

Art. 12. Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I – votar em consultas que lhes sejam submetidas;

II – ter acesso a este Estatuto; ao Regulamento do Plano de Benefícios ao qual tenha se inscrito; à Política de Investimento do seu Plano de Benefícios; às Demonstrações Contábeis, o Relatório Anual de Atividades da FACEB e demais informações previstas pelo órgão regulador; e

III – ter acesso às informações relativas à sua situação como inscrito em um dos planos de benefícios da FACEB

Art. 13. Aos participantes e assistidos incumbe cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, no respectivo Plano de Benefícios, nos Regulamentos e

Políticas aplicáveis, em especial contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data e nas condições estabelecidas no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios, salvo as situações em que a contribuição não seja exigida.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE CUSTEIO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I – Dos Planos de Custeio

Art. 14. Os planos de custeio serão elaborados a partir das seguintes fontes de receita:

- I - contribuições das patrocinadoras, dos participantes e dos assistidos, inclusive a jóia;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendas de bens de qualquer natureza, serviços ou fornecimentos por ela realizados;
- IV - bens e valores que por qualquer modo vier a adquirir; e
- V - taxas e contribuições extras, se houver.

§1º Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nas premissas e nos parâmetros fundamentais considerados durante a sua elaboração.

§2º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante.

Art. 15. Os Planos de Custeio estabelecerão o nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas e deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva da FACEB.

Parágrafo único. Qualquer prestação de caráter previdenciário somente poderá ser criada, majorada ou estendida com a respectiva receita de cobertura, previamente definida no plano anual de custeio.

Art. 16. Os planos de benefícios de caráter previdenciário da FACEB são dotados de autonomia e independência patrimonial, possuindo identidade própria e individualizada em todos os aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

Parágrafo único - Cada Plano de Benefícios deverá ter a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que será anualmente reavaliado, devendo dele constar os regimes financeiros e os cálculos atuariais.

Seção II - Da aplicação do patrimônio

Art. 17. A FACEB aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação aplicável e com as Políticas de Investimento aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos de benefícios, a FACEB deverá observar:

- I - rentabilidade compatível com os cálculos atuariais de cada plano;
- II - liquidez compatível com os compromissos assumidos;
- III - segurança, solvência, adequação à natureza de suas obrigações e transparência; e
- IV - outras diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 4.661/18 CMN, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e suas alterações.

Art. 18. Para a aplicação dos recursos de seus planos de benefícios, a FACEB poderá contratar, por meio de seleção ou chamada pública, instituições, administradores de carteiras ou fundo de investimentos que estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único. Cada instituição, administrador de carteira ou fundo de investimentos poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos dos Planos de Benefícios e o respectivo contrato não poderá ter o prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos .

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 19. São órgãos estatutários da FACEB e compõem sua estrutura organizacional básica:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria Executiva.

§1º As competências, estrutura e funcionamento do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se darão na forma de seus respectivos regimentos internos.

§2º Não poderão fazer parte dos órgãos da administração e fiscalização da FACEB parentes consanguíneos e afins dos membros dos referidos órgãos, até o terceiro grau, e ainda os participantes que não estejam no gozo de seus plenos direitos na entidade.

§3º São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FACEB e as entidades privadas das quais qualquer Diretor, Conselheiro ou empregado da FACEB, bem como seus companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem direta ou indiretamente, ou sejam diretores, administradores, gerentes, empregados ou procuradores, não se aplicando estas disposições às operações realizadas entre a FACEB e suas patrocinadoras e suas instituidoras, enquanto nesta condição.

§4º A vedação contida no §3º deste artigo não se aplica à empresa com ações negociadas em bolsa, cujo capital participem Diretor, Conselheiro ou empregado da FACEB, bem como seus companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desde que os atos decorrentes dessa relação não conflitem com os objetivos da FACEB ou de qualquer dos planos de benefícios que administra.

§5º O Código de Ética e Conduta da FACEB regulamentará:

I - os deveres dos integrantes dos órgãos da administração e fiscalização;

II - as vedações que lhes são aplicáveis;

III – o processo de apuração de responsabilidade dos dirigentes, observando o princípio constitucional do devido processo legal; e

IV – as sanções cabíveis.

§6º Na hipótese de aplicação de sanções a qualquer membro de órgão estatutário, o Código de Ética e Conduta da FACEB será aquele vigente à data da ocorrência do ato de infração aos normativos internos ou a legislação.

§7º Os membros dos órgãos estatutários terão estabilidade em seus cargos, mas poderão perder seus mandatos conforme disposto no Art. 37, deste Estatuto.

§8º Os membros dos órgãos estatutários, ao assumirem e deixarem os respectivos cargos, deverão apresentar a última declaração de bens enviada à Receita Federal.

Art. 20. É vedado aos membros dos órgãos estatutários fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos a FACEB e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo.

Art. 21. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada integrante titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

Art. 22. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados na forma estabelecida no Plano de Custeio.

§ 1º As vantagens de qualquer natureza dos órgãos estatutários da FACEB serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

§ 2º A remuneração mensal dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrante da Diretoria-Executiva.

§ 3º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem, com direito a voto, das reuniões do respectivo Conselho na condição de substituto do membro titular.

Subseção I - Requisitos para participação dos órgãos estatutários

Art. 23. São requisitos indispensáveis para participação nos Órgãos Estatutários;

I - ser maior de 21 anos;

II - residir em território Nacional;

III – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, de auditoria, controle, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria atuarial, conforme legislação em vigor;

V - reputação ilibada;

VI- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VII - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VIII - não atuar ou ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como:

a) participante de estrutura organizacional e decisória de partido político ou ter exercido trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

b) ocupante de cargo em organização sindical.

§1º Para ocupar os cargos de membro Conselho Deliberativo e Fiscal, além do disposto no *caput* deste artigo, deve ser participante ou assistido de algum dos planos de benefício da FACEB há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§2º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membro dos conselhos estatutários.

§3º Para ocupar os cargos da Diretoria Executiva, além do disposto no *caput* deste artigo, deve-se cumprir os seguintes requisitos:

I- ter formação em nível superior no mínimo de 5(cinco) anos e especialização na área de atuação do cargo a ser investido; e

II- não ocupar, simultaneamente, o cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro de qualquer das Patrocinadoras ou Instituidoras;

§4º O atendimento às condições deste artigo dar-se-á pela apresentação de documentos, atestados, declarações e certidões extraídas perante aos cartórios competentes, conforme o caso.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da FACEB, e sua atuação dar-se-á na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá criar órgãos de caráter consultivo sob a forma de comitês, que serão regidos por regulamento próprio.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, obedecendo a seguinte composição:

I - 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelas patrocinadoras ou instituidoras, obedecendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela patrocinadora com o maior volume de contribuições normais, para os planos de benefícios previdenciários, referente ao ano anterior à substituição do membro.
- b) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela patrocinadora com o segundo maior volume de contribuições normais para os planos de benefícios previdenciários, referente ao ano anterior à substituição do membro; e
- c) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados por consenso entre as demais patrocinadoras.

II - 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos, observando:

- a) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente participantes ativos do plano de benefícios da FACEB;
- b) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente assistido do plano de benefícios da FACEB;
- c) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente representando a categoria que possuir maior número de membros entre participantes e assistidos.

Art.26. A eleição dos membros representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á de acordo com Regulamento Eleitoral.

§ 1º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos, nos mandatos dos eleitos e dos indicados.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Conselheiros nomeados pelas patrocinadoras e instituidoras.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, e o Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 28. Ao término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da FACEB e será composto por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) presidente e 3 (três) conselheiros e os respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme segue:

I - 2 (dois) dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelas Patrocinadoras e Instituidoras; obedecendo a seguinte composição:

- d) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela patrocinadora com o maior volume de contribuições normais, para os planos de benefícios previdenciários, referente ao ano anterior à substituição do membro.
- e) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados por consenso entre as demais patrocinadoras

II - 2 (dois) dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos, em processo eletivo direto, pelos participantes e assistidos da FACEB.

Art. 30. A eleição dos membros representantes dos participantes e assistidos dar-se-á de acordo com o Regulamento Eleitoral.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos, competindo-lhe indicar, dentre os demais conselheiros, o seu substituto eventual.

§ 4º A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, e o Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FACEB, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os objetivos por ele fixados.

Art. 33. A Diretoria Executiva será composta de 03 (membros) membros:

I - o Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro; e

III – Diretor de Benefícios.

§ 1º - O Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro serão nomeados após conclusão de processo seletivo, na forma do disposto no art. 5º, da Resolução CNPC nº 35/19, e suas alterações, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 3º - O Diretor de Benefícios será eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, em processo eletivo direto, pelos participantes e assistidos da FACEB, em consonância com o Regulamento Eleitoral.

Art. 34. A Diretoria Executiva indicará um Diretor como Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, que deverá assumir essa função de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. A Diretoria Executiva indicará um Diretor como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ.

Art. 36. Cabe a Diretoria Executiva elaborar o Regulamento Eleitoral e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como coordenar as eleições para a escolha de membros dos órgão estatutários de que trata os Arts 26, 30 e 33, § 3º, deste Estatuto.

Seção V – Da Perda do mandato e do Afastamento Temporário

Art. 37 Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

I - a qualquer momento deixar de reunir os requisitos indispensáveis de que trata o presente Estatuto e demais requisitos dispostos da legislação correlata;

II - renunciar ao cargo;

III - perder a vida; ou

IV - tenha sofrido invalidez permanente que o impeça de exercer o cargo.

Art. 38. Na hipótese da perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento de restante do mandato do substituído, observando o disposto no Art 33, do presente Estatuto.

§ 1º O cargo vago deverá ser preenchido em até 30 (trinta) dias a contar da perda do mandato.

§ 2º No caso de perda de mandato do membro eleito poderá ser convocado, para conclusão do mandato, a critério do Conselho Deliberativo, o 2º colocado no pleito eleitoral e assim sucessivamente.

Art. 39. Ocorrendo afastamento temporário de até 30 dias do:

I – Presidente, exercerá interinamente suas funções, assumindo as responsabilidades decorrentes, o Diretor Administrativo-Financeiro;

II - Diretor Administrativo-Financeiro, exercerá interinamente suas funções, assumindo as responsabilidades decorrentes, o Presidente;

III – Diretor de Benefícios, exercerá interinamente suas funções, assumindo as responsabilidades decorrentes, o Diretor Administrativo-Financeiro;

§1º Havendo o afastamento temporário simultâneo dos dirigentes indicados nos incisos II e III, o Presidente da Fundação deverá assumir as atribuições cumulativamente.

Art. 40. Os Diretores não poderão ausentar-se durante o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da FACEB, nem este, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Seção VI – Dos Empregados

Art. 41. Os empregados da FACEB serão regidos pelas regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FACEB serão objeto de regulamento próprio, incluindo responsabilidade pelo exercício do cargo.

Art 43. É vedado aos empregados fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à FACEB e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo.

Seção VII - Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 44. O Processo Administrativo Disciplinar destina-se à apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Órgãos Estatutários e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Ética da FACEB, em conformidade com a legislação vigente.